

## JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, *caput* trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Assistência Social e Habitação no memorando nº. 6.561/2024 (1doc).

A contratação da Associação Casa Lar Especial Valentes de Davi se justifica por ser a única com condições de acolher Vanderlei Salvan. conforme determinou o processo judicial nº. 5002393-04.2024.8.24.0040, sendo que a mesma apresentou a proposta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que encontra-se anexo ao processo:

Órgão: 09.000 – Poder Executivo

Unidade: 09.012 – Secretaria de Assistência Social e Habitação

Funcional: 08.244.0001 – Assistência Comunitária

Projeto atividade: 2.071 – Manutenção de Assistência Social e Habitação Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferência a entidade sem fins

lucrativos

Código Reduzido: 102

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência o dia 31/12/2024, podendo ainda ser prorrogado, caso seja





Procuradoria Geral

Av. Colombo Machado Salles, 145 Centro Adm. Tordealltrae, 2º ands Centro Historico / Laguna-5C

So 49 344-4-0401

☑ assessoriajuridicalaguna

constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 28 de maio de 2024.

AMILTON MARTINS DE SOUZA Secretário de Assistência Social e Habitação